



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2021.

Ofício nº 552/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 272/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 272/2021, de autoria do Nobre Vereador Admilson Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 513/2021-GP, de 28 de junho de 2021, dessa Casa de Leis, sobre a derrubada de árvores para ampliação do cemitério em Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 23545/2021 de 23 de julho de 2021.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / DIAR - DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO	Data: 23/07/2021
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 23545/2021
Assunto:	RESPOSTA A FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 360/2021 RELATIVO A REQUERIMENTO Nº 272/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 272/2021 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, qual requer esclarecimentos sobre a derrubada de árvores para ampliação de cemitério em Foz do Iguaçu.

Informamos que os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental da ampliação do Cemitério Jardim São Paulo localizada na Avenida Felipe Wandscheer, Nº 3.400, Jardim São Paulo, ocorrem diretamente com o órgão ambiental estadual o Instituto Água e Terra (IAT). Esclarecemos que serão instaladas aproximadamente 7.820 gavetas em 197 blocos.

Os cemitérios públicos municipais são objeto de concessão pública para exploração desses serviços públicos, bem como a operação, manutenção e gerenciamento, mediante a construção de obras civis, reformas, manutenção e segurança, estudos técnicos visando à adequação ambiental dos cemitérios. Sendo a Camis Assessoria e Serviços LTDA., detentora do contrato de Concessão Pública nº 008/2008.

Nesse aspecto, é de responsabilidade da concessionária pública a elaboração de projetos técnicos relativos ao licenciamento ambiental do empreendimento. O cemitério atual em operação possui a licença de operação nº 24.014, obtida através do protocolo nº. 130288855.

Para ampliação do cemitério, além do licenciamento ambiental, considerando a necessidade de supressão de vegetação, foi requisito do órgão ambiental à obtenção de autorização ambiental específica a supressão, para continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Portanto foram elaborados os estudos ambientais pertinentes pela Concessionária Camis Assessoria e Serviços LTDA., e obtido a Autorização Florestal nº

2041.5.2020.24666, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), através do sistema SINAFLOR. Para na sequência a obtenção da licença Prévia de Ampliação (LPA) nº 43369 sob protocolo nº 165570138.

As condicionantes da referida licença, estabelece, dentre outras exigências, a serem apresentadas e/ou respeitadas na implantação do empreendimento:

[...]

Este empreendimento necessita de Licença de Instalação. A licença de instalação está condicionada a apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, conforme diretrizes de apresentação do Anexo IV da Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009.

O PCA a ser apresentado deverá conter informações da área do empreendimento e do seu entorno (geologia, pedologia, recursos hídricos, recursos florestais, etc.). Bem como, informações de todas as atividades executadas no empreendimento, dos resíduos, efluentes e emissões gerados, sistemas de tratamento, passivos ambientais, medidas mitigadoras, monitoramento, etc.; englobando todas as fases (concepção, instalação e operação).

Os estudos (hidrogeológicos, plano de controle ambiental, etc.) deverão ser CONCLUSIVOS quanto ao atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009 e viabilidade técnica e ambiental da área para a ampliação do cemitério.

O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais e evitar erosão, alagamentos e movimentos de terra; Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 m (cinco metros), destituída de qualquer tipo de sepultura, pavimentação ou cobertura em alvenaria;

Os cemitérios verticais deverão ser operados com sistemas de controle de poluição que:

- a) Apliquem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população circunvizinha ou para aqueles que circulam por suas dependências;
- b) Propiciem a troca gasosa no interior dos lóculos, proporcionando condições adequadas à decomposição dos cadáveres, exceto nos casos previstos em Lei;
- c) Impeçam o vazamento de líquidos oriundos da coligação a partir do interior dos lóculos, tanto para as dependências do empreendimento como para o substrato (solo e subsolo) que o sustenta; apresentem programa de combate aos vetores que venham a ser gerados ou a se instalar nas suas dependências. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam, e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados temporariamente no próprio local e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

[...]

A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços

tecnológicos e modificação das condições ambientais...

[...]

Diante das informações acima elencadas, aspectos técnicos ambientais relativos à implantação da ampliação do Cemitério Jardim São Paulo serão analisados e licenciados pelo IAT. Sendo que a implantação do empreendimento somente terá início após a obtenção da Licença de Instalação.

Agradecemos, ficando à disposição para maiores informações.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Angela Luzia Borges de Meira Secretária
Municipal de Meio AmbientePortaria 71.513

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretária de Meio Ambiente**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Nº da Autorização:

2041.5.2020.24666

Período de Validade:

09/07/2020 a 09/07/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

IAP/ERFOZ

Licença Ambiental vinculada:

2041.5.2020.24666 / 09/07/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da
Propriedade:

Nome do detentor: THIAGO DA SILVA FARIAS

CPF / CNPJ: 074.552.399-47

Área total da Atividade: 1,0706

OBSERVAÇÕES

Ciente de acordo.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pau-marfim / Balfourodendron riedelianum / 1.3M³

Tora (m³) / Canafístula / Peltophorum dubium / 2.1M³

Tora (m³) / Ipê-roxo / Tabebuia impetiginosa / 0.3M³

Tora (m³) / Angico-vermelho / Parapiptadenia rigida / 2.9M³

Tora (m³) / Louro-pardo / Cordia trichotoma / 2.7M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

9,3 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 1.679M³

Lenha (m³) / 17.494M³

Lenha (m³) / 1.245M³

Lenha (m³) / 0.317M³

Lenha (m³) / 5.14M³

Lenha (m³) / 1.317M³

Lenha (m³) / 16.883M³

Lenha (m³) / 33.671M³

Lenha (m³) / 0.136M³

Lenha (m³) / 2.552M³

Lenha (m³) / 0.153M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 2.544M³

Lenha (m³) / 0.554M³

Lenha (m³) / 16.259M³

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 10.34M³
Lenha (m³) / 0.605M³
Lenha (m³) / 1.23M³
Lenha (m³) / 2.011M³
Lenha (m³) / 0.241M³
Lenha (m³) / 6.7M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Identificação do Requerente

Nome: Prefeitura Municipal de Foz Do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Recibo SINAFLO: 24102950

Trata-se de uma autorização florestal do tipo Uso Alternativo do Solo (UAS) para a supressão de espécies nativas, findando a ampliação da área de sepultura do cemitério Jardim São Paulo.

Identificação da Área

Lote Urbano nº 887

Matrícula: 42.426

Área total: 1,5310 hectares

Área a ser suprimida: 1,0706 hectares

Município: Foz do Iguaçu - PR

Coordenadas Geográficas: 745.706,24 m E, 7.171.653,79 m S.

Datum: SIRGAS 2000

Informações sobre o Inventário Florestal

Nome responsável técnico: Thiago da Silva Fariass

CRBio - PR: 83488/07-D

ART: 07-0367/18

Amostragem: Casual Simples

Estimativa Volumetria total: 122,89 m³

Total de árvores: 37

1.2)

Detalhamento:

Nome

Científico	Espécies	Quantidade	Volume
Alchornea triplinervia	Tapiá - Miudo	06	1,23
Allophylus edulis	Vacum	06	0,24
Balfourodendron riedelianum	Pau marfim	23	6,44
Bastardiopsis densiflora	Louro branco	23	17,49
Cabralea cangerana	Canjarana	06	0,91
Campomanesia xanthocarpa	Guabiroba	29	1,68
Cecropia sp.	Embauba	06	0,32
Cedrela fissilis	Cedro	06	0,55
Ceiba speciosa	Paineira	06	0,14
Cordia trichotoma	Louro Pardo	40	13,04
Cupania vernalis	Camboatá branco	11	2,55
Diatenopteryx sorbifolia	Maria Preta	17	2,54
Eugenia pyriformis	Uvaia	11	0,6
Lonchocarpus cultratus	Rabo de Bugiu	06	0,91
Machaerium acutifolium	Sapuva	51	16,26
Machaerium Stipitatum	Sapuvinha	23	2,01
Matayba elaeagnoides	Miguel Pintado	11	1,24
Ocotea puberula	Canela preta	29	16,88
Parapiptadenia rígida	Angico-Vermelho	34	36,57
Peltophorum dubium	Canafistula	11	8,8
Tabebuia impetiginosa	Ipê Roxo	06	0,45
Tabernaemontana fuchsiaefolia	Leiteiro	17	1,32

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.1)

1. Firmar Termo de Compromisso referentes às medidas compensatórias, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, junto ao Instituto Água e Terra;
2. Conforme Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007/2008, deverá garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% da área total (0,4593 hectares) coberta por esta vegetação.
3. Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
4. O material lenhoso de espécies NATIVAS somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
5. É expressamente proibido o corte de outras árvores fora das que foram autorizadas;
6. As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
7. Não poderá ser implantada obras de infraestrutura, edificações ou armazenamento de material lenhoso em Área de Preservação Permanente;
8. Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de preservação permanente;
9. Fica expressamente proibido a utilização de herbicidas ou agrotóxicos para a supressão vegetal;
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
11. O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



Carlos Antonio Pittom

Perfil - Gerente Autorizador do OEMA.
Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu



Ministério do Meio Ambiente - MMA

ID: B1135



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade	
RLO - Renovação de Licença Ambiental de Operação	130288855	24014	25/05/2016	25/05/2022	
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU					
Endereço		Bairro			
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 280		CENTRO			
Município			CEP		
Foz do Iguaçu / PR			85851-134		
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE IGUAÇU					
Atividade		Atividade Específica			
Cemitérios		Cemitério Municipal horizontal			
Endereço		Bairro			
AV. FELIPE WANDSCHEER, 2732		JD SAO PAULO			
Município		CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
Foz do Iguaçu / PR		85851-134	25°32'52" - 54°35'17"		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Represa de Itaipu		Paraná III			
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
Rede Pública		Rede de Esgoto		Rede de Esgoto	
Condicionantes					
Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78530839, Licença: 24014, Emissão da Licença: 13/07/2011, Validade: 13/07/2013. Trata-se de renovação da licença de Operação 24014 (protocolo nº 7853083-9) concedida em 13/07/2011 com validade até 13/07/2013, para a operação do Cemitério Público Municipal Parque Iguaçu, situado na Av. Felipe Wandscheer, 2732, Jardim São Paulo, em Foz do Iguaçu. Este cemitério existe desde o ano de 1978, todas as sepulturas são realizadas abaixo do nível do solo considerado como modelo horizontal. Coordenadas Geográficas: 21J 745,828m E e UTM 7,171,846m N. O Cemitério Pertence ao Município de Foz do Iguaçu e é terceirizado/administrado pela empresa CAMIS-ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, a qual é atualmente a concessionária para exploração dos serviços públicos dos cemitérios municipais. Ressaltamos que conforme pareceres em licenciamentos anteriores constatou-se que não existem nenhuma nascente nas proximidades da área, porém existe um córrego denominado Mimbi numa distância superior a 390 m, não existe cobertura florestal e nem banhado. A área está situada fora de bacia manancial de abastecimento público do Município, o local possui latossolo roxo com profundidade aproximada acima de 10m conforme consta no estudo Hidrogeológico apresentado, a água utilizada no empreendimento é provida da rede pública do Município/SANEPAR, o esgoto gerado pelos banheiros e cozinha da área administrativa é tratado por meio de fossa séptica e sumidouro. Conforme constatado em vistoria, esse cemitério não possui mais área disponível para sepultamento tradicional abaixo do nível do solo. Entretanto, são realizadas em torno de 20 exumações por mês, onde se utilizam esses espaços para novos sepultamentos. A empresa vem implantando o(s) Projeto(s) e Plano(s) de acordo com o apresentado e aprovado pelo IAP, os quais deverão ser mantidos em constante operacionalização e manutenção, sendo de responsabilidade do Município e do Engenheiro responsável o perfeito funcionamento. Os resíduos sólidos classificados como resíduos comuns e orgânicos são recolhidos diariamente pela coleta pública do Município e dispostos no aterro Sanitário Municipal, os resíduos classificados como resíduos de saúde infectantes são recolhidos pela empresa GAAP, os quais são levados para o Município de Chapecó - SC, para incineração conforme laudos técnicos e Licenças Ambientais Anexos ao PGRS. Em 22/04/2016 a empresa KM Consultoria e Engenharia Ambiental encaminhou Ofício nº 050/2016 e Ofício nº 056/2014 entregando cópia do Relatórios de amostragens da água subterrânea do cemitério, (2014 e 2016), não apresentando contaminação. O requerente deverá atender as demais exigências estampadas no corpo das licenças ambientais; Este parecer não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente. - A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 1 (um) ano, de acordo com a Resolução SEMA nº 031/98 artigos 129 e 130, e ainda, que quando do transporte dos resíduos sólidos para a destinação final (reaproveitamento, reciclagem ou incineração), deverá ser sempre solicitado ao IAP a respectiva Autorização Ambiental) e Portaria IAP 224/07. - Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) no pátio, os quais deverão ser mantidos armazenados na área de abrigo de resíduos sólidos a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc; - Todo o rejeito gerado na central de triagem que não for de origem reciclável, deverão ter seu destino ambientalmente correto e em local licenciado pelo órgão ambiental competente. - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II. Observação Importante: De acordo com o previsto no Art. 3º § 3º da Resolução CEMA nº 065/08, deverá ser requerida a Renovação desta licença junto ao IAP com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta nominado. Este parecer não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente. - A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, Inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA, que autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo: - Deverá atender o Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008 em caso de ampliações ou alterações definitivas do empreendimento; - Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer produto e/ou resíduo no local do empreendimento; - Atender a Resolução SEMA 054/06, quanto à qualidade do ar e Portaria SEMA/IAP 001/08; - Atender as Normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária. - Atender as normas de segurança					

estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros-PR. - Atender a Portaria Federal nº 092/80, e CONAMA nº 01/90 quanto à emissão de sons e ruídos; O IAP não se opõe quanto à liberação de recursos providos de instituições financeiras para a instalação deste empreendimento; O IAP não se opõe quanto à utilização de novas tecnologias de sepultamento que venham a contribuir no sentido de minimizar possíveis contaminações. Por exemplo o uso do ENVOL. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificação das condições ambientais, conforme Decreto estadual n.º 857/99; O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou representante às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

Parâmetros de Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições: a)pH entre 5 a 9; b)temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C; c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e)óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f)ausência de materiais flutuantes;

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade	
LP - Licença Ambiental Prévia	165570138	43369	21/05/2021	21/05/2023	
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU					
Endereço		Bairro			
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 280		CENTRO			
Município			CEP		
Foz do Iguaçu / PR			85851-134		
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU					
Atividade		Atividade Específica			
Outros empreendimentos de prestação de serviços		Licença Prévia de Ampliação do cemitério Jardim São Paulo			
Endereço		Bairro			
Avenida Felipe Wandscheer, Nº 3.400		Jardim São Paulo			
Município		CEP	Coordenadas (utm norte / utm leste)		
Foz do Iguaçu / PR		85856-653	7171625 - 745713,98		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Paraná III		Paraná III			
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
Rede Pública		Rede de Esgoto		-	
Condicionantes					
Trata-se do pedido de Licença Prévia de Ampliação (LP-A) para a ampliação do cemitério Jardim São Paulo, localizada na Avenida Felipe Wandscheer, Nº 3.400, Jardim São Paulo, município de Foz do Iguaçu. Serão instaladas aproximadamente 7.820 gavetas em 197 blocos. As gavetas serão construídas impermeabilizadas, impedindo qualquer vazamento de necrochorume para fora da gaveta. Deverá ser realizada a unificação das matrículas: Matrícula Nº 42.426 do Registro de Imóveis, 2º Ofício de Foz do Iguaçu e Matrícula Nº 13.730 Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu. Este empreendimento necessita de Licença de Instalação. A licença de instalação está condicionada a apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, conforme diretrizes de apresentação do Anexo IV da Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009. O PCA a ser apresentado deverá conter informações da área do empreendimento e do seu entorno (geologia, pedologia, recursos hídricos, recursos florestais, etc.). Bem como, informações de todas as atividades executadas no empreendimento, dos resíduos, efluentes e emissões gerados, sistemas de tratamento, passivos ambientais, medidas mitigadoras, monitoramento, etc.; englobando todas as fases (concepção, instalação e operação). Os estudos (hidrogeológicos, plano de controle ambiental, etc.) deverão ser CONCLUSIVOS quanto ao atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, Resolução SEMA nº 2 de 23/04/2009 e viabilidade técnica e ambiental da área para a ampliação do cemitério. O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais e evitar erosão, alagamentos e movimentos de terra; Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 m (cinco metros), destituída de qualquer tipo de sepultura, pavimentação ou cobertura em alvenaria; Os cemitérios verticais deverão ser operados com sistemas de controle de poluição que: a. apliquem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população circunvizinha ou para aqueles que circulam por suas dependências; b. propiciem a troca gasosa no interior dos lóculos, proporcionando condições adequadas à decomposição dos cadáveres, exceto nos casos previstos em Lei; c. impeçam o vazamento de líquidos oriundos da coligação a partir do interior dos lóculos, tanto para as dependências do empreendimento como para o substrato (solo e subsolo) que o sustente; d. apresentem programa de combate aos vetores que venham a ser gerados ou a se instalar nas suas dependências. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam, e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados temporariamente no próprio local e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) fora de local fechado, a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc. O armazenamento de produtos perigosos deverá ser feito de acordo com a legislação vigente e as informações fornecidas pelo fabricante, em especial as especificações e ações a serem adotadas no caso de acidentes, derramamentos ou vazamentos de produtos. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/99. O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou representante a s sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08. A presente Renovação de licença de Operação, em conformidade com o que consta do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. De acordo com a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, a renovação da licença ambiental ou licença de instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.					
Parâmetros de Atividade Poluidora					
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedecerem as seguintes condições: a) pH entre 5 a 9; b) temperatura; inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo					

receptor não deverá exceder a 3º C; c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e)óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f)ausência de materiais flutuantes;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **23.545/2021**

Assunto: **RESPOSTA A FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 360/2021 RELATIVO A REQUERIMENTO Nº 272/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f6cf8cb7-68a3-4bdc-93bc-96558214439c&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f6cf8cb7-68a3-4bdc-93bc-96558214439c

Hash do Documento

D413FC942B0DE9C23E784F1AF78AF0AAC50AA9848BE5C3EFB8DB56294CEA4C91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: 00591207974 em 23/07/2021 18:26:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **552/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 272/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=293515ec-dd8b-4c5a-aa86-43423004295f&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

293515ec-dd8b-4c5a-aa86-43423004295f

Hash do Documento

93AD33EE538819BB996A6BE53F04AD6D978D9058BEED83F89867C8ECEA1432B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 27/07/2021 15:33:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 28/07/2021 17:01:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.